

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/08/2007

(*) Portaria/MEC nº 840, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Superior do Ministério Público da União		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público da União, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, para oferta de curso de especialização em Direito Penal Especial, em regime presencial.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.007567/2006-14		
SAPIEnS Nº: 20060002184		
PARECER CNE/CES Nº: 162/2007	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 9/8/2007

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação, apresentada ao Ministério da Educação (MEC), de credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União, sediado na cidade de Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de curso de especialização em Direito Penal Especial, em regime presencial.

A Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) analisou o processo, expedindo, em 25/6/2007, o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 634/2007, que segue um padrão semelhante ao dos relatórios de credenciamento de novas Instituições de Educação Superior. Para registro, o Relatório é transcrito abaixo na íntegra.

• Histórico

O Ministério Público da União solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 01/2007 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União, com vistas à oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de especialização em Direito Penal Especial.

Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que a Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, criada pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998 e instalada em junho de 2000 possui natureza jurídica de órgão autônomo, vinculado à Procuradoria-Geral da República e tem como objetivo o desenvolvimento da política de capacitação dos Membros e servidores dos quatro ramos do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Conforme consta de seu Estatuto, a Escola desenvolve projetos e programas de pesquisa na área jurídica; promove cursos de iniciação para novos Membros do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais; promove cursos, conferências, seminários e outras modalidades de estudo e trocas de informações.

Promovidas as análises documentais pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação constituída pelas professoras Doutora Cecília Caballero Lois (Universidade Federal de Santa Catarina) e Doutora Magnólia Ribeiro de Azevedo (Universidade Federal de Santa Catarina), designada através do Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº 050/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, datado de 10/05/2007, que procederam à análise do Projeto Pedagógico, bem como à verificação in loco das condições existentes, indispensáveis para o credenciamento pleiteado.

Após a apresentação do relatório da Comissão de Verificação, o processo foi encaminhado a esta Secretaria, para apreciação das informações nele contidas.

Cabe informar que a Comissão de Verificação exarou parecer favorável ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União, recomendando 35 vagas para o curso de especialização em Direito Penal Especial.

- Mérito

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na área de Direito. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, a Escola apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado à SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília – DF, com vista ao funcionamento do curso proposto.

A análise da proposta institucional, feita por meio do registro Sapiens 20060002185, resultou no seguinte despacho:

Recomendado.

“Considerando a análise da Comissão de PDI e tendo em vista a o atendimento às exigências da legislação, recomendo a continuidade da tramitação do processo de Credenciamento para a oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.”

Após o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, e mediante a recomendação da proposta institucional, o processo foi encaminhado para a Comissão Verificadora com a finalidade de averiguar as condições existentes para o credenciamento da Escola, bem como, analisar o projeto pedagógico do curso proposto.

Das informações apresentadas no relatório da Comissão Verificadora (em anexo) constata-se que a Escola Superior do Ministério Público da União possui corpo docente capacitado, estrutura curricular adequada e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento do curso de especialização em Direito Penal Especial, ora proposto.

No Relatório da Comissão de Verificação o item Corpo Docente foi considerado integralmente atendido. Entretanto, ao verificarmos os títulos apresentados de alguns docentes, constatamos que os mesmos não atendiam aos requisitos exigidos na Resolução CNE nº 1/2007. Sendo assim foi solicitado ao interessado que realizasse as alterações necessárias. Conforme documento, em anexo, o Ministério Público da União apresentou as alterações realizadas, bem como enviou a titulação de todos os professores, inclusive dos novos que passaram a fazer parte de seu corpo docente. Foram informadas no mesmo documento as disciplinas que os professores irão ministrar.

Dessa forma no contexto do corpo docente, alguns professores foram substituídos por orientação desta Secretaria, em razão de terem apresentado titulação em desacordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2007, conforme demonstrado no quadro abaixo, relativo apenas às substituições realizadas:

DOCENTE PROPOSTO	SUBSTITUÍDO (A) POR	DISCIPLINAS
Alexandre Bernardino Costa	Ela Wiecko V. de Castilho	Tutela Penal da Organização do Trabalho
Anderson Pereira de Andrade		
Carlos Eduardo de O. Vasconcelos	André de Carvalho Ramos	Direito Internacional Penal
Ela Wiecko Volkmer de Castilho	Carlos Frederico O. Pereira	Tutela Penal Ambiental
Loussia Penha Musse Félix	Bruno Amaral Machado	
Luciano Feldens	Carlos Frederico de O. Pereira	Tutela Penal da Ordem Tributária
Paula Bajer Martins Costa		
Paulo de Souza Queiroz	Paula Bajer Martins Costa	Direito Constitucional Penal

Com as devidas alterações realizadas, foi possível constatar que há professores suficientes para as disciplinas propostas, bem como há aderência do corpo docente com os conteúdos que devem ministrar. O corpo docente do curso de especialização, presencial, solicitado será formado por 10 (dez) professores, cuja titulação atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, art.4º, uma vez que mais de 50% dos professores são portadores de títulos de mestre e doutor.

A distribuição da titulação do corpo docente do curso de especialização, presencial, em Direito Penal Especial está contida na Tabela 1.

Tabela 1. Curso de Direito Penal Especial.

Coordenadora do Curso: Prof^a Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	4	40%
Mestre	3	30%
Especialista	3	30%
Total	10	100%

Segundo a Comissão, a coordenação do curso será exercida pela Prof^a Dr^a Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que é membro do Ministério Público da União e Doutora em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Federal de Santa Catarina; possui formação compatível com a exigida para a coordenação do curso e tem experiência acadêmica e administrativa necessárias ao exercício da função.

Consoante os Verificadores, o Projeto Pedagógico apresentado prevê para o curso uma carga horária de 370 h/a, distribuídas em aulas teóricas e práticas; os conteúdos curriculares se encontram adequados ao curso pretendido. As ementas estão atualizadas e os conteúdos harmonizados entre si. As atividades complementares estão previstas no projeto, com palestras, conferências, simpósios e outros eventos que a Escola oferecerá seguidamente aos seus alunos.

As aulas serão ministradas semanalmente, de 2ª a 6ª feiras, à noite. O curso está programado para ser cumprido em 15 meses.

O critério de seleção dos candidatos será feito mediante avaliação do “Curriculum Vitae”.

O sistema de avaliação será definido a critério do docente responsável pela disciplina, que poderá optar por avaliar os alunos através de provas, apresentação de seminários ou outro meio de avaliação que julgar eficiente. A avaliação dos alunos considerará o aproveitamento mínimo de 70% nas disciplinas e frequência mínima de 75%. Como finalização do curso o aluno deverá apresentar uma monografia com temas voltados ao programa do mesmo. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), desde que tenha cumprido os outros requisitos de frequência e avaliação nas demais disciplinas.

A relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso se encontra no Relatório da Comissão de Verificação, em anexo.

Ainda, segundo o Relatório da Comissão de Verificação, as instalações físicas visitadas são bem adequadas, compreendendo quatro salas de aulas, sendo duas com capacidade para 30 (trinta) lugares, uma com 40 (quarenta) lugares e uma com 60 (sessenta) lugares. Todas as salas possuem recursos de multimídia. A Escola conta com dois auditórios: um com 150 (cento e cinquenta) e outro com 65 (sessenta e cinco) lugares; ambos possuem todos os instrumentos de multimídia (data show, retroprojetor, som, sala de tradução, etc.). A sala dos professores, também possui acesso à internet e todos os equipamentos necessários para a realização das atividades acadêmicas.

A Biblioteca dispõe de um total de 1.600 (um mil e seiscentos) títulos e 1.800 (hum mil e oitocentos) volumes atualizados e adequados ao curso. Há equipamentos de informática disponíveis aos alunos que poderão utilizá-los para realizar pesquisas e estudos individuais ou em grupo; há espaço para estudos individuais e em grupo.

Quanto ao item “condições de acesso aos portadores de necessidades especiais”, a Comissão Verificadora informou que está contemplado.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 15/05/2007, atribuindo às dimensões avaliadas, no projeto apresentado, os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100 %</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

Cabe ressaltar que a Comissão Verificadora considerou que existem condições para o credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União, face ao resultado da análise do projeto pedagógico e da verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito Penal Especial.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

- . Relatório da Comissão de Verificação;*
- . Cópias dos títulos do Corpo Docente;*
- . Relação atualizada do Corpo Docente do curso.*

- Conclusão da SESu

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União, instalada na SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul – Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Ministério Público da União, ambos com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu na área de Direito, com oferta inicial do curso de Direito Penal Especial, na modalidade presencial.

À consideração superior.

Da mesma forma que em processos anteriores, há no presente distinção entre mantenedora e mantida no caso de credenciamento em caráter especial para a oferta de cursos de especialização, o que não está previsto no texto da Resolução CNE/CES nº 1/2007. Portanto, tais menções foram eliminadas no presente Parecer.

Em conclusão, face à adequação do pleito às exigências de mérito acadêmico e formais para a oferta de cursos de especialização em regime presencial e à manifestação favorável da SESu/MEC apresentada no Relatório transcrito acima, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público da União, sediada na SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização, exclusivamente neste endereço e na área de Direito, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Direito Penal Especial.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente